



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 340/2020
Data: 19/02/2020 - Horário: 10:03
Legislativo - REQ 229/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 229/2020

REJEITADO
Data <u>19/02/2020</u>
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer que seja oficiado à Doutora Promotora da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco - PR, solicitando a juntada da declaração anexa a Notícia Fato nº 0105.19.002249-8, referente a situação dos artistas de rua na cidade de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Excelentíssima Doutora Promotora da 1ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Pato Branco - PR** (Rua Maria Bueno, 284, bairro Sambucaro, Pato Branco - PR, 85501-560), solicitando a juntada da declaração em anexo à Notícia Fato nº 0105.19.002249-8 referente a situação dos artistas de rua na cidade de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2020.


José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br



Exelentíssima Dr. Promotora da Comarca de Pato Branco, eu **Juliano Mafra Duarte**, CPF 063.579.319-93, residente na rua Cegonhas nº70, bairro Planalto em Pato Branco, venho por meio deste informar que sinto-me prejudicado no exercício das minhas funções como artesão.

Isso porque representantes do Executivo Municipal não tem observado o Art. 5º Inciso XV da Constituição Federal, o qual prevê a livre locomoção no território nacional, assim como, do Inciso IX que prevê "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".

Ocorre que no ano de 2019 foi alterada a Lei que prevê apresentações artísticas nos logradouros públicos, entretanto, acredito que no meu caso sendo artesão não me encaixaria nessa Lei, e sim na Constituição Federal, conforme Art 5º e a Lei nº13.180/2015 a qual Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências.

Entretando, em 28 de janeiro de 2020 solicitei autorização para venda dos meus artesanatos na Praça Getúlio Vargas, mas em resposta (notificação administrativa, em anexo), a Chefe da Divisão de Fiscalização, Julli Rebonato e a Fiscal de Tributos, Naiane Cristina Merlo, informaram que não seria permitida novos licenciamentos na área da Praça, negando meu pedido.

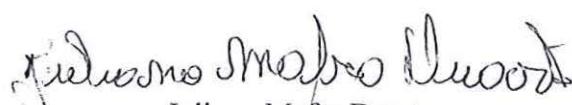
O espaço da Praça seria ideal para expor meu trabalho, isso porque, é uma área de tráfego intenso de pedestres, além de que a Lei nº3.728/2011 prevê que "Fica instituída a realização do "Brique Cultural" e da Feira do Artesanato, na Praça Presidente Vargas, junto ao espaço do Mercado do Produtor e em outros espaços públicos de forma itinerante", apenas nos sábados e em datas comemorativas. Portando, havendo previsão para meu trabalho nessa área, mas é insuficiente pois sobrevivo da venda dos artesanatos, e apenas expor nesses dias previstos não gera renda suficiente para me sustentar.

As servidores acima citadas insistiram no meu enquadramento na Lei dos Vendedores Ambulantes, contudo, há uma discrepância entre venda dos ambulantes e a fabricação e venda realizada pelos artesãos.

Diante dos fatos apresentados, sinto-me ameaçado e coagido pelo Poder Público, o qual fere o Inciso III do art. 5º da Constituição, o qual prevê que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;" Ademais, tenho evitado trabalhar em espaços públicos com receio de possível multa e apreensão dos materiais de trabalho.

Para finalizar, me sinto prejudicado financeiramente e moralmente diante dos fatos apresentados, e dos dias sem poder exercer minha profissão, cobro providências o mais rápido possível dessa promotoria.

Desde já agradeço a atenção



Juliano Mafra Duarte
(46) 9 8810-0304



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRIBUINTE: JULIANO MAFRA DUARTE

CPF: 063.579.319-93

PROTOCOLO: 2020/1/414533

Em 28/01/2020 através do protocolo 2020/1/414533 o contribuinte acima citado, solicitou autorização para venda artesanato na Praça Getúlio Vargas.

Em atenção ao que foi solicitado, no momento do protocolo orientamos o contribuinte (conforme cópia em anexo) que, para o deferimento da solicitação, seria necessário apresentar outro local para desenvolver suas atividades, considerando que o § 1º do artigo 3º do decreto nº 4.908/2005 não permite novos licenciamentos na área compreendida pelo Calçadão da Praça Presidente Getúlio Vargas.

Art. 3º O requerimento do Alvará de Autorização deverá ser feito em formulário próprio para este fim, que deverá especificar corretamente o local e atividade pretendidos.

§1º - Não serão objeto de licenciamento a área compreendida pelo Calçadão e Praça Presidente Getúlio Vargas.

Contudo, verificamos que o contribuinte vem desenvolvendo, inconsistentemente, as atividades na Praça Presidente Getúlio Vargas, sem autorização, descumprindo a legislação municipal, assim como, até o presente momento, não se manifestou em relação ao local solicitado pelo fisco, onde seja permitido o exercício das atividades, de acordo com a legislação vigente.

Dessa forma, fica o contribuinte notificado para que suspenda imediatamente suas atividades na praça, sob pena de apreensão das mercadorias, equipamentos, veículos e outros pertences, bem como, lançamento de multa por descumprimento.

Assim como, apresente ao fisco, no prazo de 5 dias, de modo a concluir o processo, local permitido para desenvolver a atividade, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo.

Pato Branco, 06 de fevereiro de 2020.

Jilli Rebonatto
Jilli Rebonatto
Chefe da Divisão de Fiscalização/ Tributação

Naiâne Merlo
Naiâne Cristina Merlo
Fiscal de Tributos

INFORMAÇÕES

Encaminhar para:

Em: _____

Assinatura/Carimbo

28/01/2020 - O levantamento foi informado que ocorreu
apresentação, entre outras, para demarcação de
áreas, bem como que a área comissionada pelos
colocados contas a Fazenda, que os ônibus não haviam
objetos de funcionamento segundo o Art 3º § 1º do
decreto 4.908/05. Nenhuma fatura.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.180, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

Art. 2º O artesanato será objeto de política específica no âmbito da União, que terá como diretrizes básicas:

I - a valorização da identidade e cultura nacionais;

II - a destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal;

III - a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV - a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI - a certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - a divulgação do artesanato.

Art. 3º O artesão será identificado pela Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por, no mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Artesanato, dedicada exclusivamente ao desenvolvimento de programas de formação do artesão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miguel Rossetto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2015

*



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 3.728, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

(Regulamentada pelo Decreto nº 6.011, de 12.4.2012)

Institui o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O espaço destinado ao "Brique Cultural" e Feira do Artesanato será na Praça Presidente Vargas, com funcionamento aos sábados das 9 (nove) às 15 (quinze) horas.

§ 1º No período relativo às datas comemorativas (Natal, Páscoa, Dias dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Mães, etc.), o horário será livre para os expositores.

§ 2º Quando houver outros eventos no mesmo sábado de realização da feira, os espaços para a feira padrão poderão ser integrados.

Art. 3º Na Feira do Artesanato serão expostos e comercializados somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados, ou ainda de alunos formados pelo projeto PAE.

DOS EVENTOS ARTÍSTICOS POPULARES

Art. 4º O "Brique Cultural" ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas e compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre.

Parágrafo único. Dos eventos artísticos populares do "Brique Cultural" farão parte principalmente artistas locais e amadores, tornando-se assim, um incentivo a arte local.

Art. 5º Cabe a Prefeitura Municipal, por determinação da Secretaria competente, a organização e divulgação dos eventos do "Brique Cultural" e Feira do Artesanato de Pato Branco.

Art. 6º A regulamentação da Feira de Artesanato dar-se-á pelo órgão responsável do Município, estabelecendo a forma e condições da utilização do espaço público.

Art. 7º Cada expositor titular da Feira terá direito a somente um boxe.

Art. 8º Ficam isentos da cobrança de taxas de qualquer natureza os participantes da Feira.

Parágrafo único. Os investimentos com a compra e as despesas de manutenção, transporte, montagem e desmontagem das barracas e boxes serão de responsabilidade dos expositores.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 166/2011, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2011.

**Claudemir Zanco
Presidente**